

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, TORNEARIA DOS VEÍCULOS ONIBUS, MICRO ONIBUS, CAMINHÕES, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MOVIDOS A DIESEL E GASOLINA DA FROTA DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CIMOG; tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR **ITEM**.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 06/novembro/2020 – as 09:00 horas

Local: Sede do CIMOG – Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, bairro Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG.

CONSULTAS AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Informações e esclarecimentos pelo e-mail: cimog.cimog@yahoo.com.br

Telefone: (35) 3551-5664

O **CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, através dos seguintes municípios consorciados: Arceburgo-MG, Areado-MG, Bom Jesus da Penha-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Guaranésia-MG, Guaxupé-MG, Jacuí-MG, Juruáia-MG, Monte Belo-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, Nova Resende-MG e São Pedro da União-MG, por intermédio de seu Presidente Sr. Edson José Ferreira, no uso de suas atribuições e, neste ato, por meio do Pregoeiro indicado, designado pela Portaria nº **001/2020**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, TORNEARIA DOS VEÍCULOS ONIBUS, MICRO ONIBUS, CAMINHÕES, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MOVIDOS A DIESEL E GASOLINA DA FROTA DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CIMOG;

1.2. Os Municípios consorciados do **CIMOG** não estarão obrigados a contratarem a quantidade total estimada, podendo ser integral, parcial ou mesmo não ocorrer.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão, empresas cadastradas ou interessadas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objetivo social esteja relacionado com o objeto deste certame.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

2.1.1. A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade do licitante se dará na fase de Habilitação.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.3 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.4 Cujos sócios se enquadrem na hipótese do artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.5 Cujos sócios se apresentem como representantes de outras empresas (é vedada a participação de empresas cujo sócio se apresente como representante de outra empresa na qual não figure no Contrato social, com o intuito de que ambas participem do procedimento licitatório);

2.2.6 Representadas por outras empresas (será apenas aceita a participação de empresas devidamente representadas por instrumento de procuração outorgada a pessoas físicas).

2.3 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão pública, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5 - Quando da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito dos benefícios da Lei Complementar Federal, será comprovada NA SESSÃO DO PREGÃO, mediante apresentação no início da sessão, fora do envelope de proposta e habilitação:

2.5.1.2 – **Da declaração constante no Anexo VI, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO**, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

3 - DO PROCESSAMENTO

3.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a habilitação, será pública, dirigida por um(a) pregoeiro(a) oficial, de acordo com a legislação supra citada e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

3.1.2. A Sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações do CIMOG, situada na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP: 37.800-000 GUAXUPÉ – MINAS GERAIS, iniciando-se no Dia: 06/novembro/2020 – as 09h00min horas. Logo após o credenciamento e será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

3.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

3.2.1 – A licitante deverá apresentar-se junto o(a) pregoeiro(a) oficial através de representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2.2 – O credenciamento far-se-á:

3.2.2.1. Por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

atos pertinentes ao certame em nome da licitante, acompanhado de cópia autenticada em cartório ou de cópia simples do Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou da Ata da Assembleia de eleição da diretoria. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

3.2.2.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá ser apresentada para o credenciamento cópia autenticada em cartório ou cópia simples do respectivo Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou cópia da Ata de Assembleia da eleição da diretoria; onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

3.2.3 - O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração da licitante, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV deste Edital.

3.2.4 - Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

3.2.5 – Não poderá efetuar lances ou usar o direito de recursos a licitante que não credenciar representante.

3.3 - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a) oficial, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes pelo(a) mesmo(a).

3.4 - Será admitida a participação de licitantes que enviarem envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação) pelo correio ou entregarem no CIMOG, para que ocorra a participação sem a presença de representante na Sessão.

3.5 – Caso a empresa não se faça representar na Sessão de licitação deverá colocar no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS ou em envelope separado dos demais:

a) a declaração do item 3.2.3;

b) cópia do Contrato social em vigência, **devidamente autenticada**;

c) procuração pública (ou particular **com firma reconhecida**), caso o assinante da proposta não seja sócio ou dirigente.

3.6 - Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

3.7 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido na cláusula 6, caberá ao(a) pregoeiro(a) oficial decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

3.8 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) oficial fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

3.9 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

3.10 – Se a oferta não for aceitável ou a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) oficial examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

3.11 – Se as licitantes vencedoras, convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o Contrato, aplicar-se-á o disposto no subitem 3.10.

4 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, como também atender aos seguintes requisitos:

- **Envelope 1: Proposta de Preços**

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

- **Envelope 2: Documentos de Habilitação, compostos pelos** Documentos de Habilitação exigidos na Cláusula 7 deste Edital.

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO CIMOG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO CIMOG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - No envelope destinado à Proposta de Preços deverá:

5.1.1 - **CONSTAR 01 (UMA) VIA, IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO OU COM IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA, SALVO QUANTO ÀS EXPRESSÕES TÉCNICAS DE USO CORRENTE, REDIGIDA COM CLAREZA, SEM EMENDAS, RASURAS, ACRÉSCIMOS OU ENTRELINHAS, DEVIDAMENTE DATADAS, ASSINADAS E RUBRICADAS TODAS AS FOLHAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PROPONENTE.**

5.1.2 - Indicar nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato.

5.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4 - Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

5.1.5 – Constar preço unitário por **item** cotado, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, observando os valores unitários definidos no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.6 - Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.1.7 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado;

5.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ou seja, sem custos adicionais.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4 - A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

- 6.1** - As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definidos no **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.
- 6.2** - Serão classificados, pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.
- 6.3** – **Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições do item 6.2, o(a) Pregoeiro(a) Oficial classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.**
- 6.4** – Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.5** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes nas Cláusulas 14 e 15 deste Edital.
- 6.6** - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de menor preço.
- 6.7** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 6.7.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.7.2** - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.7.2.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.2** - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 6.7.2.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.2.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.7.2.4** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.7.1 e 6.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.7.2.5** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 6.7.3** - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.
- 6.8** - O(a) Pregoeiro(a) Oficial examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.9** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, conforme documentação apresentada na própria Sessão.
- 6.10** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial.
- 6.11** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) Oficial examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

6.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.13 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.14 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.15 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 O envelope 2 – Documentos de Habilitação - deverá conter:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, relativa aos TRIBUTOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e PREVIDÊNCIA SOCIAL, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, conforme Portaria MF nº 358/2014 alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, observada sua validade.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011.

7.1.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06. **7.1.2.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.1.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

7.1.2.4 – **A apresentação da documentação fiscal, em se tratando de Matriz e Filial(is), deverá ser apresentada com o CNPJ referente àquela que emitirá a Nota Fiscal/Fatura Mensal. No caso da CNDT, FGTS e INSS, por se tratarem de tributos de recolhimentos federais, poderá ser apresentada em nome da Matriz.**

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

· Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.
OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência e Concordata, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CN Cível emitida inclui Falência e Concordata.

7.1.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

· Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo III deste Edital.

7.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação.

7.3 – As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIMOG atualizado, serão dispensadas da apresentação dos documentos nele contidos, desde que estejam válidos na data da abertura do processo licitatório.

7.4 - Às empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Certificado de Registro Cadastral – CRC, instituído pelo CIMOG, **será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria Sessão (caso esteja com algum documento vencido).**

7.5 - Disposições Gerais da Habilitação

7.5.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, bem como dos seus Anexos e, observado ainda o disposto nos subitens 17.8 e 17.9 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) Oficial considerará a licitante inabilitada.

7.5.3 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos elencados na Cláusula 7 e seus subitens que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de expedição/emissão não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Até **02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) Oficial via INTERNET para o endereço eletrônico cimog.cimog@yahoo.com.br, ou entregues por escrito no CIMOG, Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP: 37.800-000, GUAXUPÉ – MINAS GERAIS, Telefax: (35) 3551-5664, nos dias úteis, no horário de **08h às 11 e de 13 às 16 horas**.

8.3 - As razões de impugnação ao Edital deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas** junto ao CIMOG, nos dias úteis, Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP: 37.800-000, GUAXUPÉ – MINAS GERAIS, **08h às 11 e de 13 às 16 horas**.

8.3.1 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a) Oficial decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

9.1 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante, durante a Sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas** junto ao CIMOG, na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP 37.800-000, GUAXUPÉ – MINAS GERAIS, nos dias úteis, **08h às 11 e de 13 às 16 horas**.

9.4 - Os recursos e impugnações contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) Oficial, somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.

9.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A petição poderá ser feita na própria Sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em Ata.

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CIMOG, situado na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP: 37.800-000, GUAXUPÉ – MINAS GERAIS, nos dias úteis, no **horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas**. Não serão conhecidos os recursos interpostos via fax, bem como aqueles protocolados após o vencimento do respectivo prazo recursal.

10 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A prestação dos serviços objeto deste Edital será feita de acordo com as necessidades dos municípios consorciados do CIMOG, que fará o encaminhamento da requisição dos serviços com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

10.2 - A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com o definido no Termo de Referência, obedecendo aos prazos e condições definidos pelo CIMOG.

10.3 – O CIMOG se reserva no direito de não contratar o objeto licitado, podendo adquirir parte ou sua integralidade.

10.4 – O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto deste Edital é de responsabilidade dos Municípios Consorciados do CIMOG, em suas respectivas ordens de fornecimento/notas fiscais.

10.5 – A prestação dos serviços poderá se dar através de Ordens de Serviço esporádicas, no decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como poderá ser feito contrato para serviço contínuo;

10.6 – O CIMOG/Municípios Consorciados reservam-se o direito de não aceitar a realização dos serviços dos equipamentos, máquinas e caminhões em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 – O horário para a prestação dos serviços será, o horário de trabalho dos Municípios Consorciados do CIMOG e a prestação dos serviços ocorrerá em qualquer Município Consorciado.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços do objeto desta licitação serão efetuados diretamente pelos Municípios Consorciados em até **30 (trinta)** dias, após a prestação dos serviços constantes das Ordens de Fornecimento/Contrato e a apresentação da Nota Fiscal, após sua regular liquidação.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

11.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.4. Os pagamentos dos valores devidos serão computados apenas do local da origem do serviço demandado.

11.5. O CIMOG não se responsabiliza por nenhuma obrigação de pagamento em nome de Município consorciado, referente às eventuais contratações advindas desta licitação.

12- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. – Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim que terá efeito de compromisso de fornecimento, visando a execução do objeto da licitação, sob pena de recair do direito a registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93 e no presente edital;

12.1.1. – A notificação poderá ser via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no órgão oficial.

12.1.1.1. – O prazo para que as licitantes classificadas compareçam poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIMOG.

12.1.2 – A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o CIMOG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para registrar o preço.

12.2. – Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

12.2.1 – Quando o licitante não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora; ou a autoridade competente poderá revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar;

12.3. – Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o presente edital e seus Anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação;

12.4. – A Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas nela constantes, pelas demais condições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação;

12.5 – o CIMOG deverá providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços;

12.6. – A execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá seu início a partir do recebimento ou retirada na Nota de Empenho;

12.7 – Não será permitida à DETENTORA DA ATA, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do CIMOG;

12.7.1. – Autorizada qualquer das hipóteses acima, a DETENTORA DA ATA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços;

12.8. – A existência de preços registrados não obriga os Municípios do CIMOG a firmar contratação;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

12.8.1. – Os Municípios consorciados do CIMOG reserva-se o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados de acordo com sua demanda;

12.9 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todas da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes;

12.10 – Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência do CIMOG, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias;

12.11 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital é de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

12.12 – O CIMOG reserva-se o direito de registrar o(s) preço(s) do(s) objeto(s) da licitação, no todo ou em parte, sem que, por isso, caiba aos licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – Da licitante detentora da ata:

13.1.1. - Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, emitidos pela Aderente devidamente assinada por servidor competente para tal;

13.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito ao Município Aderente, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

13.1.3 - Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Licitação;

13.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1.5 - Comunicar ao CIMOG e aos Municípios Aderentes modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

13.1.6 – Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata;

13.1.7 – A licitante vencedora deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas;

13.1.8 - Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Edital.

13.1.9 – Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2– DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

13.2.1 Solicitar ao CIMOG a aplicação das à licitante vencedora, nos termos das Cláusulas 14 e 15 deste Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.2.2 Fazer o controle do serviço efetivamente realizado, por intermédio do CIMOG, emitindo Relatório Mensal, atestando a regularidade dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2.3- Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula 11 do presente Edital;

13.2.4 - A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá aos Municípios Consorciados do CIMOG;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

13.2.4.1. - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;

13.2.5 – Definir horários, períodos de execução dos serviços e encaminhar à DETENTORA DA ATA, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.2.6 - Utilizar os serviços apenas para o fim que se destina, obedecida à legislação vigente;

13.2.7 - Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retro mencionadas.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente às sanções previstas no artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, dentre outras, às seguintes penalidades:

14.1.1- advertência;

14.1.2 - multas;

14.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15 – DA PENALIDADE DE MULTA

15.1 - A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

15.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto aos Municípios Consorciados do CIMOG.

15.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

b) acidente que implique em retardamento do fornecimento dos equipamentos, máquinas e caminhões sem culpa por parte da licitante vencedora;

c) calamidade pública.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

16.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

17.1 – O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

17.2 – O cancelamento ocorrerá quando:

17.2.1 – O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;

17.2.2 – O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.2.3 – Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII e XVI da Lei 8.666/93;

17.2.4 – Decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É facultado o(a) Pregoeiro(a) Oficial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.2 - Fica assegurado ao CIMOG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

18.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMOG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial.

18.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) Oficial em contrário.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIMOG.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

18.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

18.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

18.12 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Guaxupé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.13 – Possíveis alterações, durante a fase externa deste processo, serão publicadas no Site www.amog.org.br, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do Pregão.

18.14 – Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

c) Anexo III – Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento;
- f) Anexo VI - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Guaxupé, 20, de outubro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PRESIDENTE DO CIMOG

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

Processo Licitatório nº 005/2020

Pregão Presencial nº 003/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, TORNEARIA DOS VEÍCULOS ONIBUS, MICRO ONIBUS, VANS, CAMINHÕES, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MOVIDOS A DIESEL E GASOLINA DA FROTA DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CIMOG;

Item	Qt. Mínima	Qt. Máxima	Unid.	Especificação do Serviço	Valor unitário	Valor total quantidade máxima
01	01	29.670	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para máquinas pesadas tipo moto niveladora, Retroescavadeira e pá carregadeira. (conforme relação nº 01, 02 e 03)	156,00	3.493.642,50
02	01	35.900	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para Caminhões. (Conforme relação nº04)	132,50	3.590.000,00
03	01	33.600	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para ônibus, micro-ônibus (conforme relação nº05)	135,00	3.276.000,00
04	01	12.750	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para Máquinas agrícolas. (Conforme relação nº06)	122,50	1.147.500,00
05	01	32.230	Horas	Mão de obra de serviços de AUTO ELÉTRICA para toda a linha de máquinas pesadas e máquinas Agrícolas (conforme relação nº07)	147,50	3.625.875,00
06	01	55.900	Horas	Mão de obra de serviços de AUTO ELÉTRICA para ônibus, micro-ônibus e caminhões. (Conforme Relação nº08)	127,50	5.170.750,00

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

07	01	15.000	Horas	Mão de obra de serviços CHAPEAÇÃO E PINTURA Para toda a frota licitada.	111,25	1.575.000,00
08	01	15.000	Horas	Mão de obra de serviços de TORNO MECÂNICO para Toda a frota licitada.	142,50	1.575.000,00
09	01	15.000	Horas	Mão de Obras de serviços de MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO para a frota licitada	147,50	1.650.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						25.103.767,50

2. ESPECIFICAÇÕES:

Mão de obra para mecânica em geral em veículos caminhões, ônibus, máquinas e tratores deverá abranger serviços nos sistemas de freios, de direção, de escapamento, alinhamento e balanceamento de direção, injeção eletrônica, anéis vedadores, serviços preventivos e corretivos em ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros.

Serviços gerais na parte elétrica de veículos caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas (conserto motor de arranque, conserto relógio temperatura, conserto buzina, conserto em luzes, troca de lâmpadas, terminal de bateria, troca de fusível, jogo escova, alternador, etc.)

Serviços gerais de chapeação e pintura, lixar, pintar, desamassar, etc.

Serviços de manutenção geral de pá carregadeiras, retroescavadeiras, e moto niveladoras, caminhões, tratores, implementos agrícolas, micro-ônibus, ônibus, compreendem todo tipo de serviço necessário a manutenção dos equipamentos.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa vencedora deverá conceder garantia, em materiais e serviços empregados, no prazo mínimo conforme legislação vigente, não podendo ser inferior a 03 (três) meses.

Havendo a necessidade do acionamento da garantia, de que trata o item anterior, a empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, sem ônus para os

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

Municípios, inclusive viagens.

A empresa deverá dar prioridade às máquinas, inclusive, se necessário, prestar o serviço aos sábados, considerando que o serviço público não pode parar, por falta de manutenção. A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado do Serviço de Frotas.

O serviços serão prestados na garagem das prefeituras, no local onde estragou a máquina ou em estabelecimento situado na cidade sede da contratada de acordo com a solicitação da consorciada, sendo esta exigência essencial para o andamento de serviços, tendo em vista que se trata Registro de Preços para serviços mecânicos, os quais devem ser prestados de forma imediata, sob pena de paralização de trabalhos diversos. O objetivo do presente certame é exatamente ter um Registro de Preços em que a Administração Pública possa acionar de forma imediata os serviços mecânicos descritos no objeto, sem que tenha que se aguardar os prazos e os tramites de um processo licitatório cada vez que uma máquina ou veículo quebra e necessita de reparos e serviços emergenciais.

A empresa vencedora do certame ficará obrigada fornecer laudos e orçamentos para a abertura de processos licitatórios específicos (nos quais ficará impedida de participar), bem como para atividades diversas, sempre que solicitado pela consorciada.

Havendo necessidade de troca de peças, a empresa vencedora do certame deverá informar a contratante, apresentando laudo com relação discriminada das peças e orçamento prévio, para que sejam adotadas as medidas pertinentes pela autoridade competente.

Pelos serviços, o Município pagará à empresa vencedora a soma das horas trabalhadas, que serão verificadas por servidor público responsável, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal (desde que conferida e aceita).

Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

O Município se reserva ao direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista no Registro de Preços, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a licitante.

Os Municípios não ficarão obrigado a utilizar exclusivamente a contratação pelo presente Registro de Preços, podendo licitar o conserto de máquinas e veículos,

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

incluindo peças e mão de obra, para contratação específica, sempre que entender ser necessário.

4. ENTREGA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes de cada município consorciado.

– A vencedora do certame não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

– A vencedora do certame ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia;

A vencedora do certame responderá por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

A vencedora do certame deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

A vencedora do certame deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

A vencedora do certame deverá buscar e fazer a devolução na sede do município contratante do veículo/máquina para que a prestação do referido serviço seja realizada, dar garantia dos serviços prestados

– A vencedora do certame deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc.

Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), o prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA será de 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

É vedado à empresa vencedora prestar serviços sem emissão de Ordem de Serviço expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade indústria ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades da CONTRATANTE.

4 RELAÇÃO DA FROTA:

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

RELAÇÃO Nº 01 - MOTONIVELADORA

MODELO/MARCA	BOM JESUS DA PENHA	BOTELHOS	CABO VERDE	GUARANESIA	GUAXUPÉ	JACUI	JURUAIA	MONTE BELO	MONTE SANTO DE MINAS	NOVA REZENDE	SÃO PEDRO DA UNIÃO	TOTAL ESTIMADO
RG-140B/NEW HOLLAND	500		200		100	200	1000	1000	200			3200
120K/CATERPILLAR	500	1000	120	400	100	300	500	1000	200		100	4220
120H/CATERPILLAR									200	300	100	600
130M/HUBERWARCO										350	100	450
845B/CASE									200	300		500
GR1803BR/XCMG										200		200
GD523/KOMATSO								1000				1000
FIAT ALLIS FG 70B		1000										1000
11170												

RELAÇÃO Nº 02 - RETRO-ESCAVADEIRA

416E/CATERPILLAR			200				500			250	100	1050
RD 406/RANDON	300			200				1000	200		100	1800
RK 406/RANDON		1000		1000	100	200	500	1000				3800
3CX/JCB	300			300	100	200				700		1600
MF96/MASSEY FERGUNSON				1000								1000
580M/CASE									200			200
580L/CASE		1000							200		100	1300
10750												

RELAÇÃO Nº 03 - PÁ CARREGADEIRA

NH12C/NEW HOLLAND					100		500		200			800
NH12D/NEW HOLLAND							500	1000				1500
W18/CASE			250				500					750
W20/CASE				200				2000	200			2400
924H/CATERPILLAR					100	200					100	400
ZL50G/XCMG										300		300
LW188/XCMG			200									200
835/LIUGONG	1000		200	200								1400
FIAT ALLIS FR 12B												0
7750												

RELAÇÃO Nº 04 - CAMINHÃO

CARGO/FORD		2000				450	500			200		3150
CHEVROLET		1000				200	500	1500				3200
IVECO		2000	200	3400			2000	10000		400	300	18300
MERCEDES BENZ	900	1000	800					2000		550	300	5550
VOLVO										200		200
VW		3000	300	200		150	500	1000		250	100	5500
35900												

RELAÇÃO Nº 05 - ONIBUS - MICROONIBUS

RENAULT - MICROONIBUS							500					500
PEGEOT/BOXER - MICROONIBUS								1500				1500
VOLARE/AGRALE - MICROONIBUS							500	1000				1500
MERCEDES BENZ - MICROONIBUS							500					500

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

VW - MICROONIBUS						500			300		800	
IVECO MICROONIBUS						500	1000		300		1800	
VW - ONIBUS		2000		800		400	1500	1000		200	5900	
IVECO - ONIBUS		1000		2400		100	2500	5000		300	300	11600
VOLARE/MARCOPOLO - ONIBUS				3200		350				250	300	4100
MERCEDES BENZ - ONIBUS		2000	400	400				1500		900	200	5400
											33600	

RELAÇÃO Nº 06 - MAQUINAS AGRICOLAS

TRATOR BUDNY						500						500
TRATOR TL60E/NEW HOLLAND										150		150
TRATOR TT4030/NEW HOLLAND				200								200
TRATOR NHTL75E/NEW HOLLAND		1000	200						200		100	1500
ROLO COMPACTADOR JKOLOMBO								1000				1000
ROLO COMPACTADOR XCMG							500					500
4290/MASSEY FERGUNSON						150						150
5320/MASSEY FERGUNSON				200								200
290/MASSEY FERGUNSON				200								200
275/MASSEY FERGUNSON		1000		200								1200
265/MASSEY FERGUNSON		2000	200						1050			3250
685C/VALMET									200			200
6075/MAHINDRA			200									200
BM120/110/785/VALTRA								1000			300	1300
U80R/LS		1000		100		100		1000				2200
											12750	

RELAÇÃO Nº 07 - AUTO ELETRICA MAQUINARIO - TRATORES

CASE		1600		200			500	2000			100	4400
JCB				300		150						450
RANDON		800		400		150	500	1000			100	2950
NEW HOLLAND		800	200		100	150	2000	2000				5250
CATERPILLAR		2400	450	400	200	300	1000	1000			540	6290
UBERWARCO								1000			100	1100
XCMG			200				500					700
LIUGONG				200								200
BUDNY							500					500
MASSEY FERGUNSON		2400		200								2600
VALTRA								1000				1000
KOMATSU								1000			130	1130
LS		800						1000			130	1930
JKOLOMBO								1000			130	1130
FIAT ALLIS		1600						1000				2600
											32230	

RELAÇÃO Nº 08 - AUTO ELETRICA MICROONIBUS - ONIBUS - CAMINHÕES

RENAULT - MICROONIBUS							1000					1000
-----------------------	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

Processo Licitatório nº 005/2020

Pregão Presencial nº 003/2020

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

AO

SR. PREGOEIRO OFICIAL

DO CIMOG

Empresa: _____, situada na
_____, nº _____, Bairro _____, cidade de
_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, e inscrição estadual nº
_____, vem por intermédio deste instrumento apresentar sua proposta comercial nos
seguintes termos:

Item	Qty. Mínima	Qty. Máxima	Unid.	Especificação do Serviço	Valor unitário	Valor total quantidade máxima
01	01	29.670	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para máquinas pesadas tipo moto niveladora, Retroescavadeira e pá carregadeira. (conforme relação nº 01, 02 e 03)		
02	01	35.900	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para Caminhões. (Conforme relação nº04)		
03	01	33.600	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para ônibus, micro-ônibus, ambulância (conforme relação nº05)		
04	01	12.750	Horas	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para Máquinas agrícolas. (Conforme relação nº06)		
05	01	32.230	Horas	Mão de obra de serviços de AUTO ELÉTRICA para toda a linha de máquinas pesadas e máquinas Agrícolas (conforme relação nº07)		

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

06	01	55.900	Horas	Mão de obra de serviços de AUTO ELÉTRICA para ônibus, micro-ônibus e caminhões. (Conforme Relação nº08)		
07	01	15.000	Horas	Mão de obra de serviços CHAPEAÇÃO E PINTURA Para toda a frota licitada.		
08	01	15.000	Horas	Mão de obra de serviços de TORNO MECÂNICO para Toda a frota licitada.		
09	01	15.000	Horas	Mão de Obras de serviços de MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO para a frota licitada		

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

Processo Licitatório nº 005/2020

Pregão Presencial nº 003/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **declara**, para fins de participação no supramencionado procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 bem como do item 3.4 do Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal e da aplicação do impedimento e descredenciamento definidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

Declara também estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

Declara ainda estar em conformidade com as exigências da Cláusula 2 do Edital.

Local e data,

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a) Oficial, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

Processo Licitatório nº 005/2020

Pregão Presencial nº 003/2020

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, sediada na, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante ao processo supramencionado, realizado pelo CIMOG, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação), RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Local e data,

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: Este termo de credenciamento deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a) Oficial, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação e far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

Processo Licitatório nº 005/2020

Pregão Presencial nº 003/2020

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no subitem 2.4.1.2 do supramencionado processo, **sob as sanções cabíveis e as penas previstas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as devidas alterações, Lei Complementar nº 123/06, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

Local e data,

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o credenciamento, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

Processo Licitatório nº 005/2020
Pregão Presencial nº 003/2020

ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias ___/___/2020, o **CIMOG (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o n.º 32.308.233/0001-42, com sede na rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, através dos seguintes municípios consorciados: Arceburgo-MG, Areado-MG, Bom Jesus da Penha-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Guaranésia-MG, Guaxupé-MG, Jacuí-MG, Juruáia-MG, Monte Belo-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, Nova Resende-MG e São Pedro da União-MG, por intermédio de seu Presidente Sr. Edson José Ferreira, CPF 342.391.116-68, RG M3537718 SSP-MG, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 002/2020 e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 003/2020-SRP**, cujo objeto é o : **registro de preços para futuras contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica, elétrica, chateação e pintura, tornearia dos veículos ônibus, micro ônibus, vans, caminhões, moto niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator e implementos agrícolas movidos a diesel e gasolina da frota dos municípios que fazem parte do CIMOG**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do *Pregão Presencial nº 003/2020 realizado em 06/11/2020*, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 003/2020-**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de _____/_____/2020**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o registro de preços para futuras contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica, elétrica, chateação e pintura, tornearia dos veículos ônibus, micro ônibus, vans, caminhões, moto niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator e implementos agrícolas movidos a diesel e gasolina da frota dos municípios que fazem parte do CIMOG, pelo menor preço por **item**, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2020 e seus Anexos.

1.2 O CIMOG e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 002/2020, terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMM, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do CIMOG durante sua vigência, bem como em quadro de avisos na sede do CIMOG.

2.2.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável Administração Municipal, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os valores registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

ANEXAR PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA

Item I R\$ _____

Item II R\$ _____

....

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O CIMOG, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o valor registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem diminuir aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar abaixar o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município Aderente, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

8.1.2 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2 Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Aderentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7 Não aceitar abaixar o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 Pela Detentora quando:

9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município Aderente.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA- ou qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2 Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CIMOG e os Municípios Consortes poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

obrigação não cumprida.

11.3.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o CIMOG.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPASSES AO CIMOG

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

13.1 Caso seja solicitada a adesão desta Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CIMOG, e a empresa Detentora opte pelo atendimento da solicitação, a CONTRATADA deverá repassar ao CIMOG, a título de Gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor da adesão solicitada.

13.2 O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora da Ata.

13.3 Caso a empresa não realize o repasse, esta Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.

13.4 Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.5 Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CIMOG, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

13.6 Das adesões dos Municípios Consortes do CIMOG não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020.)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé/MG, aos ____ dias do mês de _____ de 2020.

CIMOG

Empresa Detentora

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE _____ E A _____, PARA A CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, CHATEAÇÃO E PINTURA, TORNEARIA DOS VEÍCULOS ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS, CAMINHÕES, MOTO NIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MOVIDOS A DIESEL E GASOLINA DA FROTA DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CIMOG.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE _____ - M.G., com inscrição no CNPJ sob nº _____, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, CEP: _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório nº 004/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de locação de equipamentos, máquinas e caminhões a serem utilizados na manutenção das atividades do contratante, e condições descritas no Edital, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, contendo:

ITEM (Nº Item, Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO
001 –		HT	0,00
Valor total: R\$ 0,00			

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município contratante.
2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos e condições previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93
- 2.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe ao Contratado:

- 1 - Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município Aderente, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 2 - Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3 - Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- 4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 5 - Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- 6 - Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao Município Contratante:

1. Solicitar ao CIMOG a aplicação das penalidades ao Contratado, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
2. Fazer o controle do serviço efetivamente realizado, emitindo relatório ao CIMOG, atestando a regularidade dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais;
3. Efetuar os pagamentos oriundos deste Contrato nos prazos e condições definidos no edital;
4. Fiscalizar o cumprimento do Contrato;
- 4.1 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;
5. Utilizar os serviços apenas para o fim que se destina, obedecida à legislação vigente;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

6. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retro mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao CONTRATANTE, especialmente a servidor definido e autorizado pelos Municípios.
2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições especificadas.
3. A CONTRATADA, deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 1.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
 - 1.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

1.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da hierarquia a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

1.1.13 A supressão, por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

1.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

1.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

1.1.16 A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

1.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

1.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra ou serviço de engenharia, falência do Contratado ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo Contratante, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos do Pregão nº 003/2020, constante do Processo nº 003/2020, bem como à Ata de Registro de Preços e proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços, decorrentes do objeto acima especificado, será realizado mensalmente pelos Municípios Contratante, em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal de serviços e o devido aceite por parte da CONTRATANTE, satisfeitas todas as condições previstas no CONTRATO.

1.1 O órgão competente do Município terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

1.2 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

2. O Município pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas diretamente ao Município consorciado, contendo a individualização dos serviços prestados.

7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica do contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A prestação de serviços será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

2. Os produtos e os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, “b” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

3. O CIMOG e os Municípios consorciados reservam-se o direito de não receber os produtos e os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos e os serviços em que se verifiquem irregularidades e que vierem a serem recusados, sendo que o recebimento previsto nos itens 1 e 2 não importará sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.
2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.
4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Fica assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no curso do contrato, a empresa deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.
3. O reequilíbrio, com o novo preço do material contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo da contratada, demonstrado conforme item anterior.
4. Para efeito de arredondamento será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

2. A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, sendo esta calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

2.1. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto ao Municípios Contratante.

2.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados à CIMOG:

- a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de **Guaxupé-MG**,

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaxupé-MG, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE _____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF: